

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.277.714-9

DATA: 12/12/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 88/22

APROVADO EM: 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: REDE DAS ESCOLAS DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO
PARANÁ

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Solicitação ao Conselho Estadual de Educação do Paraná para a
manutenção do Ciclo de Formação Humana com Complexos de Estudo.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Solicitação ao Conselho Estadual de Educação do Paraná
para a manutenção do Ciclo de Formação Humana com Complexos
de Estudo. Determinações à Seed/PR. Parecer favorável.*

I - RELATÓRIO

A Rede das Escolas das Áreas de Reforma Agrária do Paraná – da qual fazem parte as seguintes instituições: Colégio Estadual do Campo Aprendendo com a Terra e com a Vida, o CEC Contestado, o CEC Iraci Salete Strozak, o CEC Maria Aparecida Rosignol Franciosi, as Escolas Itinerantes Herdeiros da Luta pela Terra (Rio Bonito do Iguaçu), Vagner Lopes (Quedas do Iguaçu), Caminhos do Saber (Ortigueira), Paulo Freire (Paula Freitas), Herdeiros da Luta de Porecatu (Porecatu), Semeando Saber (Florestópolis) e Valmir Motta de Oliveira (Jacarezinho), bem como, os Gestores e Gestoras, Coordenações e Equipes Pedagógicas dos Colégios Estaduais do Campo (CEC), organizados em Ciclos de Formação Humana e Complexos de Estudos, Escolas Itinerantes do Paraná.

A solicitação foi encaminhada à Presidência do Conselho Estadual de Educação do Paraná, com a finalidade de garantir e manter as especificidades do Ciclo de Formação Humana, considerando seu contexto social e cultural no campo paranaense, assim como a concepção de educação, de desenvolvimento humano, de ensino aprendizagem e de avaliação, aspectos que fundamentam e estruturam o trabalho pedagógico das escolas organizadas por Ciclos de Formação Humana.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.277.714-9

A Rede das Escolas das Áreas de Reforma Agrária do Paraná, pelo Ofício nº 052/2019, de 11/12/19, encaminhou solicitação conforme segue:

Nós, gestores e gestoras, coordenações e equipes pedagógicas dos Colégios Estaduais do Campo (CEC), organizados em Ciclos de Formação Humana e Escolas Itinerantes do Paraná, reunidos em diferentes momentos ao longo do 1º semestre para estudo, avaliação e atualização do Projeto Político Pedagógico e a Proposta Pedagógica Curricular, vimos por meio deste solicitar e consultar o Conselho Estadual de Educação sobre a nossa opção pela manutenção das especificidades do Ciclo de Formação Humana, considerando seu contexto social e cultural no campo paranaense, assim como a concepção de educação, de desenvolvimento humano, de ensino aprendizagem e de avaliação que fundamenta a organização do trabalho pedagógico das escolas organizadas por Ciclos de Formação Humana.

Considerando, que em 2005, as comunidades escolares do Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak, das 12 Escolas Itinerantes do Paraná e membros do setor de educação do MST/PR formularam e propuseram experiência pedagógica organizada por Ciclos de Formação Humana, sendo aprovada sua implementação pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, por meio do Parecer 117/09 CEE/CEB, em 2009, e autorizada por meio da Resolução 3922/10 da Secretaria de Estado da Educação. Em 2013, a proposta foi ampliada e qualificada com a inclusão dos Complexos de Estudo, respaldada também pelo CEE e recomendada sua continuidade por meio do Parecer Nº 15/16 da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Nesse percurso, somaram-se outros Colégios Estaduais do Campo que realizam adesão aos Ciclos de Formação Humana com Complexos de Estudo, como o CEC Aprendendo com a Terra e com a Vida (NRE Cascavel), o CEC Maria Aparecida Rosignol Franciosi (NRE Londrina) e o CEC Contestado (NRE Área Metropolitana Sul).

Nesse processo, os Ciclos de Formação Humana com Complexos de Estudo, desde sua gênese em 2005, possuem a organização do tempo definida em períodos semestrais. Assim, com base no amparo legal mencionado acima e na carta magna no âmbito da educação e a Lei de Diretrizes e Bases Nº 9394/96, que em seu Art. 23, está assegurado que,

A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, **períodos semestrais**, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. (grifos nossos).

As escolas têm organizado a distribuição dos conteúdos e a avaliação nesta periodicidade, compreendendo que a avaliação, de acordo ao Artigo 24 da LDB Nº 9394, em seu inciso V, sustenta a “avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais”. A efetivação do caráter processual e permanente da avaliação nestes termos exige um rigor temporal para operacionalização e realização dos instrumentos de registros da avaliação sem recair no âmbito meramente classificatório. Mas sim, exercendo a função de constantemente reorientar o planejamento escolar para tratar das

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.277.714-9

necessidades de aprendizagens dos estudantes, culminando na edição do parecer descritivo avaliativo semestralmente.

[...]

Informamos e justificamos também a Vossa Senhoria, a matriz curricular conforme a instrução 06/2019 da Educação Infantil, Ensino Fundamental e a manutenção Língua Espanhola na parte diversificada na Escola Itinerante Caminhos do Saber.

[...]

Em relação à Língua Estrangeira Moderna, incorporamos a Língua Inglesa, atendendo ao disposto na LDB 9394/96, no Art. 26: “§ 5o No currículo do Ensino Fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa”. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)”. No entanto, como em nossa proposta, a aproximação com a cultura latino-americana é uma escolha e como já tínhamos, nessa perspectiva, a oferta da língua espanhola, a mantivemos na parte diversificada, respaldados pelo art. 26 da LDB, na perspectiva de atendimento às características regionais e locais, considerando que o Paraná se limita geograficamente com vários países que tem a língua espanhola como língua materna. Também consideramos nessa decisão a presença de várias famílias brasiguaias nas comunidades atendidas pelas escolas itinerantes.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

[...]

Com isso, nós do Colégio Estadual do Campo Aprendendo com a Terra e com a Vida, CEC Contestado, CEC Iraci Salete Strozak, CEC Maria Aparecida Rosignol Franciosi, Escolas Itinerantes Herdeiros da Luta pela Terra (Rio Bonito do Iguaçu), Vagner Lopes (Quedas do Iguaçu), Caminhos do Saber (Ortigueira), Paulo Freire (Paula Freitas), Herdeiros da Luta de Porecatu (Porecatu), Semeando Saber (Florestópolis) e Valmir Motta de Oliveira (Jacarezinho) com base na construção coletiva e aprovação pelo Conselho Escolar conforme ata nº 06/2019 e ainda tendo como base a LDB Nº 9394/96, [...] justificamos e solicitamos o reconhecimento da especificidade de nossa proposta e da opção dessa comunidade escolar pela manutenção da adesão ao período semestral como referência para organização do trabalho pedagógico. Bem como, a matriz apresentada acima que atende a concepção de educação contida na Proposta dos Ciclos de Formação Humana com Complexos de Estudo e ainda, as especificidades regionais e locais.

Atenciosamente,
Gestores, gestoras, coordenações e equipes pedagógicas

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.277.714-9

II - MÉRITO

Trata-se de solicitação ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, para a manutenção das especificidades da Proposta Pedagógica por Ciclos de Formação Humana, considerando seu contexto social e cultural no campo paranaense, assim como a concepção de educação, de desenvolvimento humano, de ensino aprendizagem e de avaliação, aspectos que fundamentam e estruturam o trabalho pedagógico das escolas organizadas por Ciclos de Formação Humana.

Na análise da matéria, verificou-se que, em 11/11/20, a solicitação foi convertida em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, com a seguinte solicitação:

[...]

a) informar quais foram os procedimentos adotados após o vencimento da vigência dos atos regulatórios para a oferta da Proposta Pedagógica do Ciclo de Formação Humana para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, com acompanhamento de classes intermediárias;

b) informar se a partir de 01/01/2015 foram ofertados os cursos com a Proposta Pedagógica do Ciclo de Formação Humana para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, com acompanhamento de classes intermediárias.

No retorno, a Seed/PR, por intermédio da Informação nº 93/2020 – DEDIDH/DEDUC/SEED justificou:

Em relação ao questionamento se a partir de 01/01/2015 foram ofertados os cursos com a Proposta Pedagógica do Ciclo de Formação Humana para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, com acompanhamento de classes intermediárias:

a) Mesmo a aprovação do CEE para a implantação da Proposta do Ciclo de Formação Humana bem como a resolução de autorização de funcionamento do Ciclo, como experimento pedagógico, terem sido feitas, exclusivamente, ao Colégio Estadual do Campo e às escolas itinerantes a ele vinculadas, a Secretaria de Estado de Educação e de Esportes não apresentou objeções à adoção da proposta pedagógica do Ciclo de Formação humana pelos Colégios Aprendendo com a Terra e com a Vida (NRE de Cascavel) e Maria Aparecida Rosignol (NRE de Londrina), já mencionados à fl. 03, apesar de não ter sido consultada, pois entendeu que esses colégios se caracterizam por terem sido escolas itinerantes que já adotavam a proposta e que, ao se transformarem em colégio, quiseram dar continuidade a ela. Quanto ao CEC do Contestado, também mencionado à fl. 03, ele não adota a referida proposta, estudando - a ainda para implantá-la, tendo Ensino Fundamental e Médio seriado. Tal fato pode ser confirmado no anexo 3, que apresenta os atos legais dos referidos colégios e pelos seus PPPs, também anexados a este protocolado (anexos 4 a 7);

b) Para garantir a continuidade da Proposta no Ciclo de Formação Humana nas 10 Escolas Itinerantes que, atualmente, estão vinculadas a 5 escolas Base, a partir do

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.277.714-9

Parecer 015/2016 do CEE, o DEDIDH, nos encaminhamentos feitos aos técnicos, que atendem às demandas da Educação do Campo, nos NREs sobre a reescrita dos PPPs e elaboração das PPCs das escolas do campo, instruiu para que as escolas base insiram em seu PPP a proposta de Ciclo de Formação Humana adotada pela itinerante. Dessa forma, os colégios que são escola base de escolas itinerantes e não adotam a proposta do ciclo de formação humana possuem dois Ensino Fundamental – seriado e ciclado e dois Ensino Médio – seriado e ciclado, e registros diferenciados de avaliações, garantindo as especificidades da proposta do Ciclo. Além disso, sugeriu, nesses encaminhamentos, espaços para a inserção dessa proposta para os 3 Colégios que a adotam.

[...]

1.3.1 Plano de Ação:

Nesse item do PPP, os colégios do campo que adotam a proposta pedagógica dos Ciclos de Formação Humana poderão inserir as turmas de classe intermediária como ação para subsidiar as defasagens de aprendizagem, bem como o processo de classificação e reclassificação desta proposta. Ressalta-se que esse plano deverá ser elaborado a partir do diagnóstico institucional presente no PPP, e que deve explicitar como a instituição implementará a nova proposta pedagógica alinhada ao Referencial Curricular do Paraná.

[...]

2.1.3 Escolas-base de Escola Itinerante

As escolas-base de Escolas Itinerantes são responsáveis pela oferta da escolarização que ocorre nestas escolas. Dessa forma, na PPC das escolas-base deve estar presente o planejamento para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ofertados pelas Escolas Itinerantes.

a) Educação Infantil - o planejamento deve ser estruturado a partir dos Campos de Experiências e não por disciplinas. Assim, a PPC da Educação Infantil deve ser organizada por grupos etários e contemplar:

- Campos de Experiências
- Saberes e Conhecimentos
- Objetivos de Aprendizagem

b) Anos Iniciais do Ensino Fundamental - A PPC dos Anos Iniciais deve ser estruturada por Componentes Curriculares, apresentando:

- Unidade Temática – Campos de Atuação; e Práticas de Linguagem em Língua Portuguesa
- Objetos de Conhecimento
- Objetivos de Aprendizagem
- Conteúdos

É fundamental que o planejamento do primeiro trimestre das turmas de 1.º ano preveja a oferta de um período de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, como disposto no Referencial Curricular do Paraná - RCP (2018). Além disso, a Proposta de Ciclos de Formação Humana, adotada pelas Escolas Itinerantes, deve dialogar com a BNCC e com o Referencial Curricular do Estado do Paraná.

São as informações.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.277.714-9

Para o prosseguimento da análise, este CEE/PR encaminhou nova Diligência, na data de 14/05/21, requisitando:

- a) relatório anual de avaliação do referido experimento, dos anos de 2016 a 2020, conforme determinado no Parecer nº 117/10 - CEB/CEE;
- b) atos regulatórios de reconhecimento e renovação do reconhecimento com os respectivos Pareceres dos cursos das escolas citadas na Informação nº 93/2020, do Departamento da Diversidade e Direitos Humanos – DEDIH/DEDUC/SEED, da oferta para a Proposta do Ciclo de Formação Humana, como Experimento Pedagógico, de acordo com as normas exaradas pela Deliberação CEE/PR nº 03/2013;
- c) anexos a que faz referência na Informação nº 93/2020, do Departamento, de 14/12/2020.

No retorno da Diligência, o Departamento de Diversidade e Direitos Humanos - DEDIH, encaminhou em anexo, cópias dos atos regulatórios das Escolas-Base, e informações sobre as Escolas Itinerantes, de 2016 a 2020, contendo nome da escola, município, NRE, situação atual (se municipalizou, fechou ou se continua funcionando), reorganização, formação continuada e demais esclarecimentos, os quais mencionamos a seguir:

Este relato informa sobre ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, referente aos anos de 2016 a 2020, a respeito da execução da proposta pedagógica nas instituições de ensino itinerantes vinculadas, até o ano de 2016, ao Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak – Escola Base das escolas itinerantes, e, a partir do final do ano de 2017, vinculadas aos demais colégios da rede de ensino estadual, atendendo ao Parecer n.º 15/2016-CEE/PR [...].

2016

Cerca de 1.656 alunos foram matriculados nessas escolas, sendo 834 da Educação Infantil e Anos Iniciais, atendidos pela Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP, e 822 dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, pelo Governo do Estado.

No ano de 2016, a SEED, por meio do Departamento da Diversidade-DEDI/Coordenação da Educação do Campo, Indígena e Cigana - CECIC, juntamente com a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP e o NRE de Laranjeiras do Sul, viabilizou e acompanhou os trabalhos desenvolvidos com 12 Escolas Itinerantes, ligadas ao Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak - Escola Base das Escolas Itinerantes, com relação à execução do Convênio n.º 2620150004, para o período de 06/05/2016 a 31/12/2016, conforme especificado no Plano de Trabalho:

- contratação e manutenção de profissionais para prestação de serviços educacionais nas unidades das escolas itinerantes, conforme a demanda;
- acompanhamento do Plano de Trabalho, o qual contempla as ações pedagógicas,

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.277.714-9

possibilitando que a SEED avalie o trabalho desenvolvido pela ACAP;

- o DEDI/CECIC realizou acompanhamento junto com o Grupo Orçamentário Financeiro Setorial - GOFs/SEED, da liberação das parcelas de valores pré-estabelecidos no convênio.

2017

No ano de 2017, continuaram em funcionamento as 12 unidades de escola itinerante (EI) vinculadas, até o final do ano, à Escola-base Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak, distribuídas em acampamentos localizados em 08 municípios, assistidas por 5 Núcleos Regionais de Educação - NRE/SEED.

Cerca de 1.592 alunos foram assistidos pelas EI, sendo 885 da Educação Infantil e Anos Iniciais, ofertada pelo Estado, por meio de termo de parceria com a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP, e 697 dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, atendidos pelo Governo do Estado, através de professores contratados via edital PSS.

No ano de 2017, a SEED, por meio do Departamento da Diversidade – DEDI/Coordenação da Educação do Campo, Indígena e Cigana - CECIC, juntamente com a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP e o NRE de Laranjeiras do Sul, viabilizou e acompanhou os trabalhos desenvolvidos com as 12 Escolas Itinerantes, ligadas, até o final do ano, ao Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak – Escola-base das Escolas Itinerantes, com relação à execução da parceria voltada à contratação e manutenção de profissionais para prestação de serviços educacionais nas unidades das escolas itinerantes, conforme a demanda:

- acompanhamento do Plano de Trabalho, o qual contempla as ações pedagógicas possibilitando que a SEED avalie o trabalho desenvolvido pela ACAP;
- o DEDI/CECIC acompanhou, junto com o Grupo Orçamentário Financeiro Setorial – GOFs/SEED, a liberação das parcelas de valores pré-estabelecidos no convênio.

2018

[...]

Assim, com nova organização das escolas itinerantes, no tocante à escola base, estiveram em funcionamento em 2018, 09 (nove) unidades da Escola itinerante (EI), vinculadas, cada uma delas, à uma escola-base, no mesmo município de sua localização, distribuídas em 07 municípios, assistidas por 5 Núcleos Regionais de Educação – NRE/SEED.

Cerca de 1.597 alunos foram assistidos pelas EI, em 2018, sendo 867 da Educação Infantil e Anos Iniciais, ofertados pelo Estado, por meio de termo de parceria com a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP, e 730 dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, atendidos pelo Governo do Estado, através de professores contratados via edital PSS.

No ano de 2018, a SEED, por meio do Departamento de Diversidade - DEDI, Coordenação da Educação do Campo, Indígena e Cigana – CECIC, juntamente com a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP e os NRE de Laranjeiras do Sul, União da Vitória, Londrina, Telêmaco Borba e Jacarezinho:

- viabilizou e acompanhou os trabalhos desenvolvidos junto com as 09 Escolas

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.277.714-9

Itinerantes e suas escolas-base, com relação à execução da parceria para a contratação e manutenção de profissionais para prestação de serviços educacionais nas unidades das escolas itinerantes, conforme a demanda, bem como no tocante à reformulação do Projeto Político Pedagógico das escolas-base, o que exigiu que fossem feitas visitas aos NREs, para realizar reuniões com os técnicos que atendem à demanda da Educação do Campo, com os diretores das escolas-base, com os coordenadores pedagógicos e com membros das comunidades das escolas itinerantes, e para orientações sobre como esse documento deveria ser organizado, inserindo os aspectos específicos da escola itinerante, respeitando as propostas pedagógicas das duas instituições. Dessa forma, as escolas-base que não adotassem a proposta do ciclo de formação humana, deveriam apresentar, no seu PPP, os ensinos Fundamental e Médio por ciclo, além dos seriados;

- reelaborou, por meio da equipe da CECIC, o documento orientador para a reelaboração dos PPP das escolas-base;
- realizou o acompanhamento do Plano de Trabalho, o qual contempla as ações pedagógicas possibilitando que a SEED avalie o trabalho desenvolvido pela ACAP;
- acompanhou junto com o Grupo Orçamentário Financeiro Setorial - GOFs/SEED, a liberação das parcelas de valores pré-estabelecidos no convênio.

2019

Em 2019, mantiveram-se em funcionamento as 9 (nove) unidades de escola itinerante (EI) do ano de 2018.

Cerca de 1.609 alunos foram atendidos pelas EI, sendo 709 da Educação Infantil e Anos Iniciais, ofertada pelo Estado, por meio de termo de parceria com a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP, e 900 alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por meio de professores contratados pelo Governo do Estado, via edital PSS.

No ano de 2019, a SEED, por meio do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos - DEDIDH/Equipe da Educação do Campo, juntamente com a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP e os NREs de Laranjeiras do Sul, Jacarezinho, Londrina, Telêmaco Borba e União da Vitória:

- viabilizou e acompanhou os trabalhos desenvolvidos com Escolas Itinerantes e suas escolas-base, no tocante à execução da parceria para a contratação e manutenção de profissionais para prestação de serviços educacionais nas unidades das escolas itinerantes, conforme a demanda;
- acompanhou a efetivação do Plano de Trabalho, o qual contempla as ações pedagógicas, possibilitando que a SEED avalie o trabalho desenvolvido pela ACAP;
- junto com o Grupo Orçamentário Financeiro Setorial – GOFs/SEED, o DEDIDH acompanhou a liberação das parcelas de valores pré-estabelecidos no convênio;
- realizou duas avaliações junto aos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, das escolas itinerantes (diagnóstica e de percurso), para verificação da aprendizagem e do desenvolvimento da prática pedagógica realizada pelos professores que atuam nessas escolas;
- analisou os resultados obtidos com as avaliações, apresentando-os aos coordenadores pedagógicos da ACAP, responsáveis pelas escolas itinerantes, para que traçassem estratégias metodológicas, com os coordenadores pedagógicos das itinerantes, visando à melhoria da aprendizagem dos alunos.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.277.714-9

2020

No ano de 2020 estiveram em funcionamento 09 unidades da Escola Itinerante, como no ano anterior.

Cerca de 1.675 alunos foram atendidos pelas EI, sendo 765 da Educação Infantil e Anos Iniciais, ofertada pelo Estado, por meio de termo de parceria com a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP, e 910 dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por meio de professores contratados pelo Governo do Estado, via edital PSS.

No ano de 2020, a SEED, por meio do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos – DEDIDH/Equipe da Educação do Campo, juntamente com a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP e os NREs de Laranjeiras do Sul, Telêmaco Borba, União da Vitória, Londrina e Jacarezinho:

- viabilizou e acompanhou os trabalhos desenvolvidos com as Escolas Itinerantes, com relação à execução da parceria para a contratação e manutenção de profissionais, e para a prestação de serviços educacionais nas unidades das escolas itinerantes, conforme a demanda;
- acompanhou o desenvolvimento do Plano de Trabalho, o qual contempla as ações pedagógicas, possibilitando que a SEED avalie o trabalho desenvolvido pela ACAP;
- acompanhou, junto com o Grupo Orçamentário Financeiro Setorial – GOFS/SEED, a liberação das parcelas de valores pré-estabelecidos no convênio;
- elaborou orientações para os técnicos dos NREs onde se localizam as itinerantes, para que pudessem nortear as atividades a serem desenvolvidas a partir da adoção, pela SEED, do ensino remoto;
- por meio do acompanhamento dos tutores de cada uma das escolas-base, orientou e supervisionou o desenvolvimento das atividades on-line;
- elaborou orientações para a reelaboração do PPP e das PPCs, contemplando as especificidades da proposta pedagógica por ciclo de formação humana, adotada pelas escolas itinerantes, com o intuito de que essa proposta fosse respeitada pelas escolas-base e mantida no seu PPP;
- fez encaminhamentos aos técnicos dos NREs onde se localizam as itinerantes, para a implementação do Referencial Curricular do Paraná, na proposta das itinerantes, fazendo as adequações necessárias na Proposta por Ciclo de Formação Humana;
- realizou um GT com a participação de representantes das escolas itinerantes, diretores das escolas-base, técnicos dos NRE onde se localizam as itinerantes, do Setor de Educação do MST e da ACAP, para tratar de assuntos relacionados à proposta pedagógica das escolas itinerantes e possibilidades de atendimento às solicitações feitas, além de tratar da inserção da BNCC e o Referencial Curricular do Paraná, na proposta pedagógica por Ciclo e Formação Humana.

É oportuno citar a Informação nº 078/2020 – DEDIDH/DEDUC/SEED:

A diligência de 14 de abril de 2020, no tocante à solicitação inicial feita à SEED/DEDIDH, levando em consideração a informação n.º 93/2020 do Departamento da Diversidade e Direitos Humanos, observa que:

- houve a continuidade da manutenção da oferta da Proposta do Ciclo de Formação Humana, como experimento pedagógico conforme a letra “d” do item 3, mesmo após o vencimento dos atos regulatórios do CEC Iraci Salete Strozack que

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.277.714-9

autorizavam a implantação da Proposta do Ciclo de Formação Humana, como experimento pedagógico, pelo prazo de 5 anos. Entretanto, entende que outras solicitações feitas não se encontram na referida informação.

Desta forma, solicita informações complementares para dar continuidade na sua análise. Assim, o DEDIDH informa que:

a) Sobre as ações desenvolvidas pela SEED no tocante ao referido experimento, é apresentado, às fls. 78 – 93, relato das ações desenvolvidas pela SEED, dos anos de 2017 a 2020. O Relatório Completo das ações da SEED e da ACAP, bem como a avaliação do trabalho pedagógico desenvolvido pelas escolas itinerantes, seguirá em protocolo próprio (Protocolo 18.316.222-5);

b) No tocante à solicitado feita em “b”, sobre “os atos regulatórios de reconhecimento e renovação de reconhecimento, com os respectivos Pareceres dos cursos das escolas citadas na informação n.º 93/2020 do DEDIDH (da oferta para a proposta do Ciclo de Formação Humana, como experimento pedagógico, de acordo com as normas exaradas pela Deliberação n.º 03/13, às fls. 94, é apresentada a Resolução n.º 3.922/2010, que autorizou a implantação do Ciclo de Formação Humana, no Ensino Fundamental e Médio, com acompanhamento de Classes Intermediárias, no Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak, escola-base das itinerantes, na época (atualmente é escola-base apenas das Itinerantes Herdeiros do Saber I e II. As demais escolas mencionadas na referida Informação não possuem Parecer específico de autorização para a implantação do ciclo de formação humana. Os atos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, com os respectivos Pareceres, encontram-se anexos (Anexo 8) com a denominação de Atos Regulatórios. Considera-se de extrema relevância ratificar o item 2.a da informação n.º 93/2020 – DEDIDH/DEDUC/SEED, o qual dá conhecimento de as demais escolas citadas nesse item terem feito, como o CEC Iraci Salete Strozack, solicitação à SEED ou ao CEE, para autorização de adoção do ciclo de formação humana, apenas o inseriram em seu Projeto Político Pedagógico, o qual foi aprovado pelo NRE do qual são jurisdicionadas.

Mesmo a aprovação do CEE para a implantação da Proposta do Ciclo de Formação Humana bem como a resolução de autorização de funcionamento do Ciclo, como experimento pedagógico, terem sido feitas, exclusivamente, ao Colégio Estadual do Campo e às escolas itinerantes a ele vinculadas, a Secretaria de Estado de Educação e de Esportes não apresentou objeções à adoção da proposta pedagógica do Ciclo de Formação humana pelos Colégios Aprendendo com a Terra e com a Vida (NRE de Cascavel) e Maria Aparecida Rosignol (NRE de Londrina), já mencionados à fl. 03, apesar de não ter sido consultada, pois entendeu que esses colégios se caracterizam por terem sido escolas itinerantes que já adotavam a proposta e que, ao se transformarem em colégio, quiseram dar continuidade a ela. Quanto ao CEC do Contestado, também mencionado à fl. 03, ele não adota a referida proposta, estudando - a ainda para implantá-la, tendo Ensino Fundamental e Médio seriado. Tal fato pode ser confirmado no anexo 3, que apresenta os atos legais dos referidos colégios e pelos seus PPPs, também anexados a este protocolado (anexos 4 a 7).

Em breve síntese, podemos constatar que a autorização para a implantação da Proposta Pedagógica do Ciclo de Formação Humana com Complexos de Estudo, para o Ensino Fundamental e Médio, com acompanhamento de Classes CS

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.277.714-9

Intermediárias, foi autorizada por meio da Resolução Secretarial nº 3922/2010, com base no Parecer CEE/CEB nº 117/10, a partir do ano de 2010, pelo período de 5 anos, no Colégio Estadual Iraci Salete Strozak - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, Escola-Base das Escolas Itinerantes, situada no município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Após o prazo de autorização expirado, foi emitido pelo CEE/PR, o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 15/16 que, com fundamento no Relatório das Ações Desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação, nas Escolas Itinerantes dos Acampamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, no período de 2008 a 2015, entendeu que houve prosseguimento da oferta da Proposta Pedagógica e elencou responsabilidades à Seed/PR.

A Rede das Escolas das Áreas de Reforma Agrária do Paraná, Gestores e Gestoras, Coordenações e Equipes Pedagógicas dos Colégios Estaduais do Campo (CEC), indicou a possibilidade de alterações por parte da Seed/PR, e, por este motivo, solicitou ao CEE/PR, a manutenção da Proposta Pedagógica inicial, a qual havia instituído o período semestral como referência para organização do trabalho pedagógico.

Diante do apresentado, ressaltamos que referente à Proposta Pedagógica, a Constituição Federal de 1988 estabelece:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

A Lei Federal n.º 9.394/1996 (LDB) estabelece as seguintes regras comuns:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

[...]

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.277.714-9

[...]

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Neste sentido, o CEE/PR exarou a Deliberação CEE/PR nº 02/2018, que estabelece as “Normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná”, a qual dispõe:

Art. 5º O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa.

Parágrafo único. O Conselho Escolar deve assegurar a gestão democrática das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares da instituição de ensino.

Art. 6º O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, nos termos desta Deliberação, é constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

[...]

Art. 8º Ao Conselho Escolar compete:

[...]

- I. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;
- II. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

[...]

Art. 11. O PPP deve ser elaborado e atualizado coletiva e democraticamente pela equipe diretiva da instituição de ensino, com a participação da comunidade escolar, atendido o disposto nesta Deliberação e demais normatizações pertinentes.

§ 1º No caso de pedido de credenciamento de nova instituição de ensino, quando a comunidade escolar ainda não está representada, a elaboração do PPP é de responsabilidade da mantenedora.

§ 2º O PPP a que se refere o parágrafo anterior deverá ser revisado, com a participação da comunidade escolar e aprovação pelo Conselho Escolar, antes do primeiro pedido de reconhecimento ou de renovação de autorização.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.277.714-9

Desse modo, em razão das considerações normativas legais apontadas, este Conselho entende que procede a solicitação de continuidade da oferta da Proposta Pedagógica organizada em Ciclos de Formação Humana com Complexos de Estudo, com acompanhamento de Classes Intermediárias, nas Escolas Itinerantes, conforme idealizado na sua origem.

É importante lembrar que, para o prosseguimento da oferta da Proposta Pedagógica supracitada, algumas ações, por parte da mantenedora e demais envolvidos no processo, terão de ser efetuadas, conforme os apontamentos do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 15/16, assim como, para garantir que a Proposta não permaneça estática, mas contextualizada e adequada às diferentes trajetórias.

Nesta perspectiva, vale ressaltar que, ao repensar o currículo, após criteriosa avaliação dos resultados dos Relatórios de Avaliação das Ações Desenvolvidas nas Escolas Itinerantes, as partes comprometidas devem estar em consonância, no que tange às normativas, considerando o contexto educacional real e prático, à história da comunidade, e ao projeto de vida dos estudantes.

Enfim, notifica-se que o Relatório de Avaliação das Ações Desenvolvidas nas Escolas Itinerantes, no período de 2016 a 2020, encontra-se neste Conselho para apreciação.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, essa Relatora acolhe a solicitação da Rede das Escolas e das Áreas de Reforma Agrária do Paraná de prosseguir com a oferta da Proposta Pedagógica de Ciclo de Formação Humana com Complexos de Estudo, com acompanhamento de Classes Intermediárias, e reitera que cabe à Secretaria de Estado da Educação:

a) dar suporte necessário à continuidade da oferta da Proposta Pedagógica do Ciclo de Formação Humana para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, com acompanhamento de Classes Intermediárias;

b) providenciar melhorias na estrutura física e pedagógica, em atendimento às situações apontadas nos Relatórios apresentados, visando a ampliação das condições de trabalho dos docentes, dos alunos e sobretudo a qualidade de ensino;

c) determinar o acompanhamento e a permanente avaliação do trabalho realizado em cada uma das escolas itinerantes pelos Núcleos Regionais de Educação, com a emissão de relatório anual respectivo;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.277.714-9

d) encaminhar a este Conselho, anualmente, avaliação das atividades realizadas por todas as Escolas-Base e Escolas Itinerantes que desenvolvam a Proposta Pedagógica do Ciclo de Formação Humana e Complexos de Estudos com acompanhamento de Classes Intermediárias;

e) implementar as adequações necessárias para atender a Deliberação CEE/PR nº 04/2021, a qual instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Jacir José Venturi
Presidente do CEE/PR, em exercício.